



INFORMATIVO TÉCNICO

Nº 06/2017

TRIBUTÁRIO

Mudanças na Escrituração Fiscal Digital (EFD)



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

A Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz-MT) publicou no Diário Oficial do dia 30/01/2017 a [portaria n. 07/2017](#) com alterações relevantes para a Escrituração Fiscal Digital – EFD.

Os contribuintes que estão obrigados à EFD, conforme o regime de tributação em que se enquadrarem, deverão promover mensalmente a apuração do ICMS devido no período, bem como, quando for o caso, da pertinente contribuição aos fundos estaduais.

A principal alteração é que até dezembro de 2016, os contribuintes declaravam somente o ICMS Normal e o ICMS Substituição Tributária na EFD. A partir do arquivo de janeiro (a ser entregue até 20 de fevereiro de 2017) passarão a declarar também os tributos e contribuições arrolados nos parágrafos do artigo primeiro da portaria referida.

Vale destacar que a portaria atinge somente os contribuintes já enquadrados na EFD, não gerando nenhuma nova obrigatoriedade para quem está dispensado dessa obrigação.

Os artigos 426 a 444 do Regulamento do ICMS (RICMS) tratam da EFD, destacando quem está obrigado ou desobrigado. Outra observação importante é que os estabelecimentos agropecuários são tratados no artigo 430.

Para os contribuintes que fizeram a opção pela EFD mesmo não sendo obrigados por lei, estes devem se atentar e se adequar em todas as mudanças relativas à EFD, além de ficarem impedidos de retornar ao uso de livros, conforme consta no artigo 428, § 6º do RICMS.

Nos casos em que a legislação determinar como base de cálculo do tributo o valor do documento fiscal de ENTRADA da mercadoria no estabelecimento responsável pelo recolhimento do ICMS ou da contribuição a Fundo estadual, o contribuinte vai apurar o valor a recolher para cada nota fiscal escriturada na qual haja incidência destes, nos blocos de registro de documentos (blocos C e D da EFD), transferindo o total para o livro de apuração (Bloco E).

Além de fazer a apuração do ICMS, deverão ser informados na EFD o recolhimento das contribuições aos Fundos Estaduais, que para os produtores rurais merecem destaque o FETHAB – Fundo Estadual de Transporte e Habitação e o FDR – Fundo de Desenvolvimento Rural.

A SEFAZ disponibilizou um arquivo com as tabelas dos códigos para preenchimento da EFD e algumas orientações, informando ainda que disponibilizará tutoriais para o preenchimento da EFD:

[LINK](#)

Para mais orientações, o produtor pode entrar em contato com a FAMATO e com o plantão fiscal da SEFAZ-MT pelo telefone (65) 3617-2900. Confira a portaria na íntegra: [portaria n. 07/2017](#)

Maira Safra

Analista de Assuntos Trabalhistas e Tributários da FAMATO.
(65) 3928-4461

FAMATO | Núcleo Técnico

VERSÃO EM PDF



